

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 16.**

**Portaria nº 91, publicada no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional de Fernandópolis		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdades Integradas de Fernandópolis (Fife), com sede no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC Nº:</b> 201200243		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 449/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/11/2015

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de recredenciamento, protocolizado em 13/3/2012, pelas Faculdades Integradas de Fernandópolis (Fife), situada na Avenida Teotônio Vilela s/nº, no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Fernandópolis, entidade beneficente de assistência social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 49.678.881/0001-93, localizada no mesmo município e estado.

A análise do PDI, Regimental e Documental foi considerada parcialmente satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 4/8/2013 e 8/8/2013, tendo sido apresentado relatório nº 100.100, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

**Quadro 1.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>4</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>4</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>3</b>

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>4</b>
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>3</b>
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>3</b>
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>4</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	<b>4</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Os requisitos legais foram considerados atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que a IES apresentou condições adequadas para obtenção do seu recredenciamento institucional, uma vez que obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas conforme a legislação vigente e atendeu a todos os requisitos legais, razão pela qual encaminhou o processo para análise e deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE) com parecer **favorável**.

#### **a) Considerações do Relator**

As Faculdades Integradas de Fernandópolis (Fife) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 3.753 de 112/12/2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13/12/2003.

O sistema e-MEC registra, para a IES, Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) contínuo 2,7188 (dois vírgula sete, um, oito, oito), referência ano de 2013, além da oferta de 37 (trinta e sete) cursos de graduação e 12 (doze) cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização. Informa, ainda, que a IES protocolizou pedido de credenciamento como Centro Universitário (processo nº 201110527, em fase de análise).

Há registros de ocorrências no sistema e-MEC, o que evidencia insuficiências na oferta de alguns cursos: Medida cautelar com redução de vagas no curso de Farmácia (bacharelado), além de processo administrativo para aplicação de penalidades com medida cautelar de redução de vagas no mesmo curso, a primeira em 22/12/2011 e a segunda em 29/4/2014. Em 16/7/2014, o mesmo curso de Farmácia (bacharelado) entrou em processo administrativo para aplicação de penalidades sem medida cautelar. Igualmente o curso de Fonoaudiologia (bacharelado) encontrava-se, em 29/4/2012, sob despacho para Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) com medida cautelar de redução de vagas totais anuais, tendo sido revogadas as medidas cautelares em 29/4/2014.

Como se pode observar, apesar de a IES ter obtido Conceito Institucional (CI) para fins de recredenciamento igual a 4 (quatro), além, portanto, do mínimo necessário estabelecido pela legislação, o funcionamento de alguns cursos revela-se precário, com imposição de medidas restritivas pela SERES.

Além disso, de acordo com o que fica evidenciado pelas análises técnicas da Secretaria, alguns cursos estão em processo de extinção: Administração, Biomedicina, Engenharia Ambiental e Sanitária, Farmácia, Jornalismo, Psicologia, todos bacharelados,

além dos cursos de licenciatura em Filosofia, Física, Letras Português e Espanhol, Pedagogia, bem como os cursos tecnológicos de Gestão Pública, Logística e Sistemas para Internet.

Tanto as ocorrências inscritas no sistema e-MEC, como as informações sobre os cursos, obtidas no texto da análise técnica da SERES, revelam que a IES precisa se preocupar em garantir um grau maior de estabilidade aos seus cursos, para que seja assegurada a qualidade que se espera na oferta de cursos de educação superior no Sistema Federal de Ensino, o que deverá ser observado no próximo ciclo avaliativo.

Considerando, no entanto, que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 4 (quatro), sem anotações de fragilidades importantes nas dez dimensões avaliadas e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de Fernandópolis (Fife), situada na Avenida Teotônio Vilela s/nº, no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Fernandópolis, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente